**Resolução n°35/2020, de 26 de março de 2020.**

**“***Organiza os serviços legislativos durante o período de medidas restritivas decorrentes da Pandemia do Coronavírus (Covid-19) e Institui no âmbito do Poder Legislativo do Município de Presidente Lucena o Ambiente Virtual de deliberação e votação*.”

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

**CONSIDERANDO** a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, e os Decretos 10.282 de 20/03/2020 e 10.288 de 22/03/2020, que regulamentam e operacionalizam a Lei nº13.979/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** a confirmação de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus (COVID – 19) no Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** os **Decretos Estaduais** 55.115 de 12/03/2020; 55.118 de 14/03/2020; 55.128 de 19/03/2020; 55.129 de 19/03/2020; 55.130 de 20/03/2020; 55.135 de 23/03/2020 e 55.149 de 26/03/2020;

**CONSIDERANDO** o dispostos nos **Decretos Municipais**, 15/2020, de 20/03/2020 e Decreto Municipal de nº 17/2020, de 22/03/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;

**CONSIDERANDO** as **deliberações do Plenário**, na reunião realizada no dia 25/03/2020, quanto a necessidade de regular prestação de serviços municipais, em especial relacionados à saúde pública, e as recomendações do Ministério da Saúde de Saúde e do Governador do Estado do RS de isolamento social;

O **Poder Legislativo** de Presidente Lucena, com fundamento no art. 124 e art. 129, do parágrafo único, alínea “b”, do Regimento Interno, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender o atendimento presencial ao público, passando o mesmo a ser exclusivamente pelos meios eletrônicos e por telefone, através dos contatos que seguem: [secretaria@presidentelucena.rs.gov.br](mailto:secretaria@presidentelucena.rs.gov.br) e telefone fixo n. 51. [3445-3077](https://www.google.com/search?q=camara+vereadores+presidente+lucena&rlz=1C1SQJL_pt-BRBR827BR827&oq=camara+vereadores+presidente+lucena&aqs=chrome..69i57j0l3j69i60l3.6024j0j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8) celular da Presidente: 51.97576866;

**Art. 2º** Suspender as reuniões ordinárias, passando as mesmas a ser extraordinárias, mediante convocação, sem prejuízo das remunerações, com orientação de trabalho e medição de produtividade a ser realizado pela Presidente desta Casa;

**Art. 3**° Instituir o Teletrabalho dos seus Servidores e Instituir no o Ambiente Virtual de deliberação e votação, sem prejuízo das remunerações, com orientação de trabalho e medição de produtividade a ser realizado pela Presidente desta Casa;

**Art. 4º** Os Vereadores ficam à disposição do Executivo para reunirem-se extraordinariamente para deliberar e votar projetos em Regime de Urgência de qualquer matéria, mas em especial relacionados a Saúde em razão da pandemia do COVID-19, e colaborar com o Executivo em qualquer ato e a qualquer tempo, durante o tempo que o Estado de Calamidade Pública estiver decretado.

**Art. 5º** As convocações para as sessões extraordinárias deverão ser feitas no prazo previsto do Regimento Interno, dependendo da situação fática da epidemia verificada pela Presidente da Casa, os debates, deliberações e votação poderão ocorrer em ambiente virtual; contudo, seus conteúdos deverão ser tornados públicos pelos mecanismos oficiais de informação virtual do Poder Legislativo.

**Art. 6º** O período de pauta será substituído pela respectiva publicação no portal do legislativo.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, tendo sua vigência até 30/04/2020, data prevista pelo Governo do Estado do RS; ou, até o término do período de medidas restritivas decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19);

Presidente Lucena, 26 de março de 2020.

Luana dos Santos Aline Führ Christ

Presidente Vice-Presidente

Susana Exner Airton José Weber

1ª Secretária 2º Secretário